

o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da referida directiva foi violado, sem que o Estado-Membro de acolhimento tenha anteriormente aplicado ao titular da carta de condução uma das medidas previstas no artigo 8.º, n.º 2, da Directiva 91/439/CEE?

(¹) Directiva 91/439/CEE do Conselho, de 29 de Julho de 1991, relativa à carta de condução (JO L 237, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) em 15 de Abril de 2010 — Tural Oguz/Secretary of State for the Home Department

(Processo C-186/10)

(2010/C 179/32)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division)

Partes no processo principal

Recorrente: Tural Oguz

Recorrido: Secretary of State for the Home Department

Questão prejudicial

Um nacional turco, titular de uma autorização de residência no Reino Unido sujeita à condição de não exercer nenhuma actividade empresarial ou profissional, tem o direito de beneficiar do disposto no artigo 41.º, n.º 1, do Protocolo Adicional anexo ao Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Económica Europeia e a Turquia, quando tenha iniciado uma actividade empresarial em violação dessa condição e, subseqüentemente, tenha requerido às autoridades nacionais uma prorrogação da sua autorização de residência com fundamento na actividade empresarial entretanto iniciada?

Acção intentada em 21 de Abril de 2010 — Comissão Europeia/República da Estónia

(Processo C-195/10)

(2010/C 179/33)

Língua do processo: estónio

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: A. Margheli, E. Randvere)

Demandada: República da Estónia

Pedidos da demandante

— Declarar que a República da Estónia não transpôs correctamente o artigo 8.º, alínea a), subalínea iv), e o artigo 10.º da Directiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de Abril de 1999 relativa à deposição de resíduos em aterros (¹).

— condenar a República da Estónia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O artigo 91.º, n.º 5, da lei relativa ao depósito de resíduos [jäätmeseadus] não prevê que a garantia seja mantida durante todo o período exigível pelas operações de manutenção e de gestão do local desafectado, nos termos do artigo 13.º, alínea d), nem prevê qualquer exigência de que os custos de manutenção posteriores do aterro devam ser cobertos durante um período de, pelo menos, trinta anos.

(¹) JO L 182, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte d'appello di Milano (Itália) em 23 de Abril de 2010 — Cassina S.p.A./Alivar Srl, Galliani Host Arredamenti Srl

(Processo C-198/10)

(2010/C 179/34)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte d'appello di Milano

Partes no processo principal

Recorrente: Cassina S.p.A.

Recorridas: Alivar Srl, Galliani Host Arredamenti Srl

Questões prejudiciais

- Os artigos 17.º e 19.º da Directiva 98/71/CE (¹) devem ser interpretados no sentido de que a faculdade concedida ao Estado-Membro de determinar autonomamente o alcance da protecção e as condições a que a mesma está subordinada pode compreender a exclusão dessa mesma protecção no caso de um terceiro — não autorizado pelo titular do direito